ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2026

CONTRATO N.º ___/___/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA [*inserir Razão Social da Contratada*]**, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR** [*inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano*]**.**

I. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) [***inserir nome do titular ou substituto***], [***inserir cargo/função do(a) Representante***] portador(a) da Matrícula Funcional n.º [***inserir número***], nomeado pelo Decreto Municipal n.º [***inserir número do Decreto e data de assinatura***], publicado no Diário Oficial do Município n.º [***inserir número do DOM e data de publicação***];

II. **CONTRATADA**: A empresa [***inserir razão social***], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [***inserir número***], com sede na [***inserir endereço completo***], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [***inserir nome e função do(a) representante legal***], nomeado conforme atos constitutivos da empresa;

III. **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.915/2024 e o Decreto Municipal n.º 2.097/2023, bem como pelos preceitos do Direitro Público, sendo decorrente do edital **[*inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano*]**, instruído pelo **Processo de Licitação n.º ___/___**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à prestação de serviços contínuos sob demanda de saneamento predial e manejo integrado de pragas urbanas e animais nocivos, incluso o fornecimento de todos os materiais, equipamento e insumos necessários, objetivando atender unidades da Administração Pública Municipal.

1.1.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o inciso XV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.2. Das especificações do objeto.

n.º Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R$)	
						Unitário	Total
						Valor Total	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contratante, e, a critério da Administração, mediante justificativa e demonstração de vantajosidade, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. Durante a vigência contratual ou prorrogação do prazo de vigência, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo a Administração verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme disposto no §4º do art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3. A eficácia do contrato e de eventuais termos aditivos fica condicionada à divulgação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos no art. 94, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R$ _____ (_____).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Forma de Fornecimento e Execução**.

4.1.1. O objeto será executado em regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme a conveniência e demanda das Unidades Participantes.

4.1.2. Embora a contratação seja estritamente sob demanda, a base de projeção para o planejamento das unidades deverá observar a periodicidade técnica e sanitária recomendada para a eficácia dos serviços, a seguir:

- **Lote 01 (Reservatórios)**: Projeção de 02 (duas) execuções anuais (semestral);
- **Lote 03 (Controle de Pragas)**: Projeção de 04 (quatro) execuções anuais (trimestral).

4.1.2.1. Ressalta-se que a existência das periodicidades técnicas acima não obriga a Administração ao agendamento automático, permanecendo a execução vinculada à conveniência e oportunidade do Contratante, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço.

4.1.2.2. A periodicidade mencionada servirá como parâmetro para que a Contratada mantenha disponibilidade de insumos e pessoal, porém o faturamento ocorrerá exclusivamente sobre os serviços efetivamente demandados e atestados pela fiscalização.

4.1.3. Os serviços possuem natureza de serviço contínuo, sendo essenciais à higiene e saúde pública. A execução dar-se-á por preço unitário, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS).

4.1.4. A execução deve ser direta pela Contratada, garantindo o controle rigoroso sobre o manuseio de saneantes, a responsabilidade técnica direta (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT) e a segurança sanitária dos usuários das unidades públicas.

4.2. **Condições, Locais e Prazos de Execução**.

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências das seguintes Unidades Participantes: Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Instituto de Previdência Social (PREVID), Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRAN), Agência Municipal de Habitação (AGEHAB), Fundação de Esportes de Dourados (FUNED) e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), conforme discriminado no APÊNDICE “B” do Termo de Referência.

4.2.2. Os serviços serão executados em dias úteis, em horário de expediente, salvo para o serviço de limpeza de reservatórios (**Lote 1**), que deverá ser agendado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, podendo ocorrer em finais de semana para evitar a interrupção de atividades essenciais.

4.3. **Prazos de Execução e Níveis de Serviço (SLA)**.

4.3.1. *Chamados Emergenciais*: Consideram-se emergenciais as situações que apresentem risco iminente à saúde pública ou à continuidade dos serviços. O prazo para início do atendimento (presença no local) será de no máximo 04 (quatro) horas, justificado pela necessidade de manutenção da salubridade em ambientes de prestação de serviços essenciais, como unidades de saúde, pronto-atendimento e cozinhas escolares, onde a presença de pragas ou o transbordamento de efluentes impede a continuidade do serviço público.

4.3.2. *Chamados Ordinários*: Para serviços de rotina, o prazo para início e conclusão será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento da requisição. A Contratada deverá confirmar o recebimento da Requisição no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis. A ausência de confirmação injustificada não suspenderá os prazos de execução.

4.3.3. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula, sem a devida justificativa aceita pela Administração, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste instrumento, podendo inclusive ensejar glosas proporcionais no pagamento.

4.3.4. Atendimento Simultâneo: Considerando a pluralidade de Órgãos e Entidades Participantes, a Contratada deverá dispor de estrutura operacional apta a atender, de forma concomitante, chamados ordinários e emergenciais oriundos de diferentes Unidades, sem prejuízo dos prazos e SLA fixados nesta cláusula, podendo a Administração exigir, na fase de habilitação, declaração de Capacidade Operacional Simultânea, sem prejuízo da independência de cada contrato formalizado nos termos do item 7.3 do Termo de Referência.

4.4. Garantia e Assistência Técnica.

4.4.1. O prazo de garantia mínima dos serviços executados e da eficácia dos produtos aplicados será de 90 (noventa) dias.

4.4.2. Dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá realizar o refazimento do serviço ou aplicações corretivas sem qualquer ônus adicional para a Administração, sempre que constatada a ineficácia da intervenção anterior.

4.4.3. O prazo para atendimento do refazimento seguirá os mesmos critérios de urgência estabelecidos na subcláusula “4.3.” supra.

4.4.4. A notificação para correção interrompe os prazos de recebimento e pagamento, até que haja a regularização integral dos serviços.

4.4.5. Persistindo a irregularidade após a tentativa de correção, ou não sendo o serviço reexecutado no prazo estabelecido, a Administração poderá rejeitar os serviços, aplicar as penalidades cabíveis, realizar a execução indireta por conta e risco da Contratada, ou adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, conforme a legislação vigente e o Artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5. Gestão de Riscos e Comprovação Técnica.

4.5.1. Para cada serviço executado, a Contratada deverá fornecer obrigatoriamente:

I. *Registro Fotográfico*: Imagens digitais do estado anterior e posterior à execução, contendo marca d’água com data e hora;

II. *Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)*: Para o Lote 2 (Esgotamento), comprovando a destinação final em local licenciado, conforme a Lei Federal n.º 12.305/2010;Exige-se, igualmente, a apresentação do respectivo CDF (Certificado de Destinação Final), emitido pela unidade receptora licenciada, em consonância com o item 4.3.1 do Termo de Referência.

III. *Certificado de Execução*: Documento contendo a data da aplicação, nome dos produtos utilizados, concentrações, áreas tratadas e a assinatura do responsável técnico.

4.5.2. A Contratada assume integral responsabilidade por falhas de equipamentos ou falta de insumos, devendo manter recursos de reserva para garantir o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS) E GLOSAS CONTRATUAIS

5.1. Com o objetivo de assegurar a adequada execução contratual, ficam estabelecidos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) compatíveis com as características e finalidades dos serviços de saneamento predial, esgotamento e controle de pragas, vinculando inequivocamente a qualidade do serviço executado ao pagamento devido.

5.2. Tabela de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) e Indicadores de Glosa:

INDICADOR DE DESEMPENHO	META (NÍVEL MÍNIMO)	PRAZO PARA CORREÇÃO	GLOSA (Desconto Direto na Fatura)
Eficácia Técnica (**Lotes 1 e 2**)	Esvaziamento e limpeza completa sem resíduos ou	Imediato: O fiscal não atesta a execução enquanto houver	100% do valor do item (Pagamento bloqueado até o refazimento).

	obstruções.	resíduo.	
Eficácia Sanitária (**Lote 3**)	Ausência de vetores e pragas vivas na área tratada.	48 horas para reaplicação sem custo adicional.	100% do valor da medição do local caso a reincidência persista.
Pontualidade (Chamado Comum)	Início dos serviços conforme agendamento ou OS.	Tolerância de 1 hora.	1% do valor do chamado por hora de atraso excedente.
Atendimento de Emergência	Chegada da equipe ao local em situação crítica.	Máximo de 4 horas.	5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço por hora de atraso, contado após o transcurso do prazo de 04 (quatro) horas, limitado ao teto de 100% (cem por cento) do valor do chamado.
Segurança e Proteção (NR-06, 33, 35)	Uso integral de EPIs e cumprimento de normas de segurança.	Imediato: Suspensão do serviço até regularização.	Glosa de 10% do valor mensal do serviço por evento registrado.
Conformidade Documental	Entrega de MTR, FDS, Fotos e OS assinadas.	No ato do protocolo da Nota Fiscal.	Retenção total do pagamento até a regularização do dossiê.
Privacidade e Conduta (LGPD)	Não captação de imagens de alunos, pacientes ou servidores.	Inaplicável (Dano consumado).	Glosa de 20% do faturamento mensal + Processo Administrativo.

Notas Técnicas:

- **Nota 01**: O cálculo de atraso em emergências (5% por hora) inicia-se imediatamente após o transcurso do prazo de 4h da notificação, sendo o valor glosado limitado ao valor total da respectiva Ordem de Serviço.
- **Nota 02**: Eficácia do Controle de Pragas **(Lote 3**): A meta de qualidade consiste na ausência de focos ativos ou infestações de pragas nas áreas tratadas durante o período de garantia. Eventual reincidência de atividade contínua de vetores deverá ser sanada via reaplicação técnica (garantia) em até 48h. A glosa será aplicada caso a Contratada se recuse ao refazimento ou se a ineficácia do método utilizado for tecnicamente constatada pela Fiscalização.
- **Nota 03**: A entrega do local limpo e higienizado é condição para o atesto do serviço. O descumprimento do prazo de 4h para limpeza pós-serviço ensejará glosa de 20% sobre o valor do item.
- **Nota 04 (Conformidade Legal)**: O sobrestamento do pagamento por falta de documentação (MTR/Fotos/Certificados) ampara-se no Art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que o serviço não é considerado "recebido" sem a prova de sua destinação ambiental e eficácia sanitária.

5.3. Os indicadores de desempenho relacionados aos NMS foram estruturados para:

I. Refletir as dimensões de eficácia, pontualidade, segurança sanitária e impacto sobre a saúde pública;

II. Serem objetivamente mensuráveis por meio de relatórios técnicos, fotográficos e inspeções in loco;

III. Permitir a verificação objetiva do cumprimento das obrigações e o consequente registro de conformidades ou não conformidades.

5.4. Procedimento para Aplicação de Glosas

5.3.1. O descumprimento dos indicadores resultará na aplicação de glosas (descontos financeiros) sobre o valor do serviço, observando-se o seguinte rito:

I. *Constatação*: A fiscalização identificará a não conformidade, como o atraso no atendimento emergencial ou a falha técnica na execução da desinsetização, e registrará a ocorrência em relatório formal de fiscalização;

II. *Notificação*: A Contratada será formalmente notificada para ciência e, quando couber, para a imediata correção ou refazimento do serviço no prazo estabelecido;

i. *Prazo para Refazimento*: A Contratada deverá proceder ao refazimento de serviços que apresentarem defeitos, falhas ou não conformidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação. Em situações emergenciais ou de risco sanitário, a Administração fixará prazo inferior de acordo com a urgência.

III. *Aplicação do Desconto*: Caso a falha persista ou o prazo de nível de serviço seja descumprido, a glosa será calculada conforme a tabela de indicadores e descontada diretamente da fatura correspondente ao período.

5.5. Caso não haja fatura posterior ou o valor da medição seja insuficiente para cobrir a glosa aplicada, a Contratada deverá ressarcir a quantia correspondente ao erário municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação definitiva.

5.6. A aplicação de glosas por desempenho insatisfatório possui natureza compensatória e não impede a Administração de instaurar processo administrativo para aplicação de sanções mais severas (multas, suspensão ou rescisão), caso as infrações sejam reiteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço deverá ser executado conforme as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e no presente instrumento, visando garantir a salubridade das unidades e o pleno funcionamento dos sistemas de saneamento.

6.2. A Contratada deverá observar toda a legislação e normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes aplicáveis ao objeto, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando às diretrizes da ABNT, ANVISA, IBAMA e IMASUL, bem como as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3. Todos os serviços devem ser executados por profissionais capacitados, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e, quando exigível, comprovação de treinamento para trabalho em espaço confinado (NR-33).

6.4. A execução será acompanhada e atestada pela fiscalização designada, devendo a Contratada manter comunicação permanente com a Administração por meio de canais eletrônicos ágeis (como aplicativos de mensagens) e/ou e-mail, garantindo a fluidez na transmissão de Ordens de Serviço, registros fotográficos e avisos de conclusão.

6.5. O descumprimento, pela Contratada, das obrigações administrativas e contratuais previstas no Termo de Referência e no presente instrumento, sujeitará a empresa à apuração pela Administração e à aplicação das medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

7.1. A Contratada deverá comprovar o descarte responsável de efluentes através da apresentação do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), que deverá acompanhar cada carga retirada, e do respectivo CDF (Certificado de Destinação Final), emitido pela unidade receptora licenciada, sendo a apresentação de ambos condição indispensável para a liquidação e pagamento da fatura.

7.2. Deverão ser priorizados saneantes de baixa toxicidade e biodegradáveis, observando-se a logística reversa de embalagens e demais diretrizes de responsabilidade socioambiental previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.3. Os requisitos de sustentabilidade buscam contribuir para o desenvolvimento socioambiental do Município de Dourados-MS, conforme diretrizes de responsabilidade ambiental e social aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como regulamentação municipal: Decretos Municipais n.º 2.097/2023, n.º 2.915/2024 e n.º 2.972/2024, e ocorrerá da seguinte forma:

I. **Provisoriamente**, pelos fiscais do contrato de cada unidade, mediante verificação da conformidade inicial dos serviços e assinatura da Ordem de Serviço no ato da conclusão;

II. **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, após aferição do atendimento integral às condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório.

8.1.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, podendo ser exigidas correções, ajustes ou refazimentos.

8.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ocultos, falhas na execução ou descumprimento das especificações.

8.1.3. Serviços prestados em desacordo com as condições contratadas poderão ser recusados, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de comissão/servidor especialmente designado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio, todas as ocorrências havidas na execução do Contrato;

II. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas hipóteses de descumprimento;

III. Garantir o acesso dos empregados da Contratada aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados e autorizados;

IV. Manter os locais de intervenção, tais como fossas, reservatórios, redes de esgoto, caixas de gordura e demais áreas objeto da prestação, acessíveis, desimpedidos e livres de obstáculos nos horários agendados, garantindo as condições operacionais para a execução integral dos serviços;

V. Indicar servidor ou responsável para acompanhar o técnico da Contratada, especialmente em áreas restritas (tais como farmácias, cozinhas, almoxarifados);

VI. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação de dossiê técnico contendo, no mínimo,

1. Ordens de Serviço assinadas e Relatórios Fotográficos (antes e depois);
2. MTR e Comprovantes de Destinação Final de resíduos (para o Lote 2);
3. Fichas de Segurança (FDS) e Certificados de Garantia dos produtos utilizados;
4. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
5. Outros documentos solicitados pela Fiscalização para comprovar a execução integral do serviço.

VII. Atestar as notas fiscais somente após a conferência integral dos serviços e a entrega do dossiê comprobatório, que deverá conter, no mínimo: Ordens de Serviço (OS); Relatórios Fotográficos; MTR e Comprovantes de Destinação Final; Fichas com Dados de Segurança (FDS), em conformidade com a norma ABNT NBR 14725, de todos os saneantes, desinfetantes e produtos químicos utilizados na execução dos serviços; Demais documentos técnicos e administrativos exigidos pela legislação vigente ou solicitados pela Fiscalização para comprovar a regularidade e a eficácia da execução;

VIII. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade na execução para fins de refazimento ou aplicação de glosa;

IX. Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, observados os requisitos de liquidação e a regularidade fiscal exigida;

X. Emitir as Ordens de Serviço (OS) indicando o local da execução e o quantitativo máximo estimado, devendo a medição definitiva ser realizada pela Contratada e validada pela Fiscalização no ato da execução, conforme a realidade encontrada no local;

XI. Registrar e documentar, em relatório próprio ou sistema de gestão, todas as ocorrências relevantes relativas à execução dos serviços, comunicando a Contratada para as correções necessárias;

XII. Manifestar-se nos atos relevantes da execução, especialmente quanto a sanções, alterações e revisões;

XIII. Disponibilizar as informações, documentos e as condições de acesso necessárias para que a prestação do serviço ocorra de forma adequada;

XIV. Atuar com poder de império suspendendo a execução do Contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos;

XV. Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

XVI. Recusar, total ou parcialmente, serviços que estejam em desacordo com o Termo de Referência, edital, proposta, contrato ou as normas de segurança estabelecidas;

XVII. Realizar o recebimento provisório (após a execução do serviço) e o recebimento definitivo (após a conferência de toda a documentação e dossiê técnico), nos termos da legislação aplicável;

XVIII. Informar à Contratada, com antecedência, qualquer alteração relevante no cronograma de atendimentos agendados ou prioridades emergenciais;

XIX. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à Contratada determinando as providências necessárias;

XX. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

XXI. Nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

XXII. Promover a apuração e, quando cabível, efetuar descontos e demais penalidades previstas no contrato, observado o devido processo e os procedimentos internos aplicáveis;

XXIII. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

XXIV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência seus apêndices, no edital e no presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:

I. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

II. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (*inciso II do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

III. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

a) Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021, parágrafo único*)

IV. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

VII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

VIII. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante;

IX. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;

X. Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais relacionadas à execução do objeto;

XI. Prestar os serviços conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas na Tabela de NMS;

XII. Fornecer e exigir o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à natureza dos serviços e aos riscos ambientais (químicos, biológicos e de queda), em estrita observância à NR-06, bem como às normas de segurança para trabalho em altura (NR-35) e espaços confinados (NR-33), assumindo total responsabilidade por acidentes de trabalho e pela integridade física de seus prepostos;

XIII. Responsabilizar-se por danos causados a móveis, imóveis e instalações, inclusive louças sanitárias e tubulações, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, devendo promover a reparação ou substituição do bem danificado, após a devida constatação pela fiscalização, garantido o contraditório;

XIV. Retirar do local da prestação dos serviços todos os resíduos, embalagens e detritos resultantes da atividade, deixando as áreas limpas e desinfetadas;

XV. Atender às orientações do fiscal de contrato, permitindo o livre acesso para vistorias e conferência da aplicação de saneantes;

XVI. Garantir que seus empregados estejam devidamente identificados quando necessitarem acessar dependências do Contratante;

XVII. Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XVIII. Corrigir, refazer ou sanar, às suas expensas e sem ônus para o Município, qualquer serviço considerado insatisfatório ou que apresente inconformidade com os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), no prazo estabelecido pela fiscalização;

XIX. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

XX. Responder tecnicamente pela eficácia dos produtos utilizados, garantindo que possuam registro na ANVISA/Ministério da Saúde;

XXI. Atender às alterações contratuais determinadas pelo Contratante, dentro dos limites legais e mediante formalização adequada;

XXII. Atender às alterações contratuais determinadas pelo Contratante, dentro dos limites legais e mediante formalização adequada;

XXIII. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pelo Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

XXIV. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

XXV. Reconhecer o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Contratante, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados;

XXVI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

XXVII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais bem como por todas as despesas operacionais resultantes da execução dos serviços contratados;

XXVIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E COMPROVAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Da liquidação e Comprovações Técnicas.

10.1.1. O prazo para liquidação da despesa será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, conforme disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 2.894/2024.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Sem prejuízo dos elementos fiscais básicos, a Contratada deverá, obrigatoriamente, anexar à Nota Fiscal os seguintes comprovantes técnicos para fins de liquidação e ateste:

I. ***Relatório Fotográfico Digital***: Imagens com marca d'água contendo data e hora (registro do "antes" e "depois" da execução);

II. ***Certificado de Execução/Garantia***: Documento detalhando os produtos utilizados (com registro na ANVISA), concentrações aplicadas e as áreas efetivamente tratadas;

III. ***Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)***: Exclusivo para o Lote 02 (Esgotamento), comprovando a destinação ambiental final em local licenciado, conforme a Lei n.º 12.305/2010; Exige-se, igualmente, o respectivo CDF (Certificado de Destinação Final), emitido pela unidade receptora licenciada, em consonância com o item 4.3.1 do Termo de Referência.

IV. ***Ordem de Serviço (OS)***: 02 (duas) vias do documento devidamente assinado e datado pelo fiscal ou responsável da unidade atendida.

10.1.4. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar Declaração constante no Anexo IV da IN da Receita Federal do Brasil n.º 1.244 de 30/01/2012, devidamente datada, assinada pelo responsável e apresentada em via original, conforme "MODELO DE DECLARAÇÃO RFB" constante no ANEXO II do Termo de Referência.

10.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.1.6. A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sendo obrigatória a apresentação junto à nota fiscal, as provas de regularidade perante as Fazendas (federal, estadual e municipal), sociais e trabalhistas.

10.1.6.1. A eventual perda das condições exigidas para a habilitação, não ensejará, por si, retenção de pagamento pela Administração, conforme disposto no §1º do art. 7º do Decreto Municipal n.º 2.894/2024.

10.1.6.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

10.1.6.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão sobre eventual rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

10.2. Do Prazo e Cronograma de Pagamento.

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação da despesa, conforme disposto no art. 6º, inciso II do Decreto Municipal n.º 2.894/2024.

10.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, a partir do 61º dia contado do vencimento do documento fiscal, limitada ao período do atraso imputável à Administração.

10.3. Da Forma de Pagamento.

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, conforme Decreto Municipal n.º 2.277/23, ressalvada a situação disposta no art. 4°, inciso XI, da IN RFB n.º 1.234/2012, bem como de outras retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. Das Penalidades Financeiras e Glosas.

10.4.1. A Administração poderá aplicar glosas (descontos) no pagamento caso os serviços não atinjam os Níveis Mínimos de Serviço (SLA) estabelecidos, como o descumprimento do prazo de 24h para emergências.

10.4.2. Persistindo a falha no refazimento do serviço após notificação formal, a Administração poderá realizar a execução indireta (contratação de terceiros para sanar a irregularidade), descontando o valor correspondente diretamente da fatura da Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo simplificado.

10.5. Manutenção das Condições Exigidas para Habilitação na Licitação.

10.5.1. Previamente ao pagamento, o Contratante deverá verificar se estão sendo mantidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

I. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pelo Contratante;

II. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o Contratante deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período;

III. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Contratante, pode culminar em rescisão contratual, sem

prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;

IV. É facultada a retenção dos créditos decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública Municipal e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. Sigilo e Proteção de Dados (LGPD):

I. A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto sobre informações, dados e rotinas das unidades municipais (especialmente Escolas e Postos de Saúde) a que tiver acesso durante o serviço;

II. É terminantemente vedada a captação de imagens (fotos ou vídeos) que identifiquem alunos, pacientes, servidores ou terceiros no interior das unidades. O Relatório Fotográfico deve restringir-se estritamente aos elementos técnicos do objeto contratado, tais como o interior e exterior de reservatórios, dispositivos de inspeção de fossas, redes de tubulação e pontos de monitoramento de pragas;

III. O Contratante e a Contratada comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), tratando apenas os dados estritamente necessários para a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. De acordo com o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e respectivas sanções, conforme apresentado a seguir:

Infração (art. 155 da Lei 14.133/21)	**Sanções (art. 156 da Lei 14.133/21)**		
	Multa	**Base de Cálculo**	**Sanção**
I. Inexecução parcial	**a)** Moratória: 0,5% ao dia, até 10 dias, ou **b)** Compensatória até 10%.	Parcela inadimplida	Advertência, quando não couber penalidade mais grave.
II. Inexecução parcial com grave dano	Compensatória: 10% a 20%	Parcela afetada	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
III. Inexecução total	Compensatória: 20% a 30%	Valor não executado	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
VII. Retardamento injustificado	**a)** Moratória: 0,5% ao dia, até 10 dias, ou **b)** Compensatória até 10%, após o 10º (décimo) dia.	Parcela atrasada	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
VIII. Falsidade na execução	10% a 20%	Valor contratado ou parcela afetada	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, podendo ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito do ente federativo que aplicar a penalidade.

IX. Fraude na execução	20% a 30%	Parcela afetada ou valor contratado	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, podendo ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito do ente federativo que aplicar a penalidade.
X. Comportamento inidôneo	20% a 30%	Valor contratado	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, podendo ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito do ente federativo que aplicar a penalidade.
XII. Atos lesivos da Lei 12.846/13	Até 30%	Valor contratado	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, podendo ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito do ente federativo que aplicar a penalidade.

12.2. A sanção de multa será aplicada conforme os percentuais previstos, podendo ser cumulada com as demais penalidades, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. Para os fins deste Contrato, considera-se Inexecução parcial, sujeita à multa moratória ou compensatória:

12.3.1. O descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

12.3.2. A não utilização de EPIs ou uniformes pela equipe técnica.

12.3.3. A falta de entrega de qualquer documento integrante do Dossiê de Liquidação (OS, Fotos, MTR ou FDS) dentro do prazo estabelecido.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, inclusive quanto à substituição de bens danificados ou refazimento de serviços reprovados.

12.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

12.7. As sanções e infrações administrativas aplicáveis à contratação seguirão integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, ainda que não estejam transcritas no Termo de Referência e no presente instrumento.

12.8. **Da Defesa do Interessado**.

12.8.1. Na aplicação da sanção de multa, conforme inciso II do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV, respectivamente, do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8.2.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.8.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.8.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e 1 (um) ou mais fiscais (técnicos, administrativos e setoriais) designados de modo específico por cada Unidade Participante, observada a concomitante designação dos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 7º do Decreto Municipal n.º 2.097/2023.

13.2. Os agentes públicos que se relacionarem com a Contratada deverão observar o disposto art. 17 do Decreto Municipal n.º 2.815, de 18 de dezembro de 2023sclarecidos todos os pontos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

13.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.4. Compete ao **Gestor do Contrato**, ou ao seu substituto em caso de afastamento ou impedimento legal, as seguintes atribuições:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e registrar ocorrências e riscos;

III. Supervisionar os registros formais de execução e elaborar relatórios de acompanhamento e encerramento;

IV. Adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização;

V. Observar as atribuições do art. 20 do Decreto Municipal n.º 2.097/2023.

13.5. Caberá ao **Fiscal Técnico do Contrato**, ou ao seu substituto em caso de afastamento ou impedimento legal, as seguintes atribuições:

I. Apoiar o gestor nas verificações de ordem técnica;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Observar demais atribuições do art. 21 do Decreto Municipal n.º 2.097/2023.

13.6. Caberá ao **Fiscal Administrativo do Contrato**, ou ao seu substituto em caso de afastamento ou impedimento legal, as seguintes atribuições:

I. Apoiar o gestor no controle de prazos, garantias e documentos;

II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, conforme o caso, e na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referencia e documento contratual;

IV. Observar demais atribuições do art. 22 do Decreto Municipal n.º 2.097/2023.

13.7. Caberá ao **Fiscal Setorial do Contrato** ou ao seu substituto em caso de afastamento ou impedimento legal, as seguintes atribuições:

I. Realizar o acompanhamento presencial da execução (especialmente nos Lotes 1, 2 e 3), conferir o cumprimento dos prazos (SLA), validar os Relatórios Fotográficos e atestar a conclusão dos serviços;

II. Exercer atribuições correlatas as do fiscal técnico e fiscal administrativo.

13.8. Gestor e fiscais do contrato devem anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.9. O gestor deverá elaborar relatório circunstanciado ao término da execução contratual, consolidando as informações registradas pelos fiscais.

13.10. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Dourados ou de seus agentes e prepostos, conforme com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.11. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 1 (um) mês, contados em dias úteis.

13.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO:	08.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
UNIDADE:	08.003.	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
FUNCIONAL:	16.122.0047.	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.139.	GOVERNANÇA DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ÓRGÃO:	07.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	07.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNCIONAL:	04.122.0010.	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.016.	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - SEMAD

ÓRGÃO:	15.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE:	15.006.	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
FUNCIONAL:	15.452.0043.	SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.133.	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ÓRGÃO:	13.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	13.003.	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED

FUNCIONAL:	15.451.0007.	INFRAESTRUTURA URBANA
PROJETO/ATIVIDADE:	2.013.	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PUBLICO - FUNED

ÓRGÃO:	18.000.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVID
UNIDADE:	18.001.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVID
FUNCIONAL:	09.272.0044.	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
PROJETO/ATIVIDADE:	2.092.	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PREVID

ÓRGÃO:	11.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	11.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL:	08.243.0024.	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROJETO/ATIVIDADE:	2.042.	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES
FUNCIONAL:	08.122.0023.	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.127.	CASA DOS CONSELHOS
FUNCIONAL:	14.422.0049.	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.044.	ATENDIMENTO PSICOSOCIAL À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ÓRGÃO:	11.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	11.002.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL:	08.244.0023.	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE:	2.033.	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO CADUNICO E BOLSA FAMÍLIA
FUNCIONAL:	08.245.0023.	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.035.	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.034.	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FUNCIONAL:	08.122.0023.	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.031.	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

ÓRGÃO:	13.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	13.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL:	12.361.0041.	ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO BÁSICA)
PROJETO/ATIVIDADE:	2.077.	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ÓRGÃO:	12.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	12.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL:	10.301.0020.	ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE:	2.103.	PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
FUNCIONAL:	10.302.0021.	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.105.	PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA REDE PRÓPRIA
	2.106.	PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA REDE DE URGÊNCIA DE SAÚDE
FUNCIONAL:	10.305.0031.	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROJETO/ATIVIDADE:	2.119.	MANUTENÇÃO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS
	2.118.	FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

FUNCIONAL:	10.122.0018.	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.099.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL:	10.304.0031.	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ÓRGÃO:	07.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	07.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNCIONAL:	04.126.0012.	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:	2.017.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E DE INVESTIENTO EM TIC

ÓRGÃO:	14.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE:	14.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
FUNCIONAL:	15.452.0029.	SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.053.	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - SEMSUR

ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.00.	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	1.500.1002.	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
	1.600.0000.	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
	1.660.0000.	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
	1.802.0000.	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

14.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.4. A execução orçamentária será descentralizada, cabendo a cada Unidade Participante o empenho e o pagamento referente aos serviços efetivamente solicitados e prestados em suas respectivas instalações. Nesse sentido, cada órgão ou entidade participante formalizará contrato próprio, sendo individualmente responsável pela gestão, fiscalização, medição e pagamento dos serviços que lhe forem prestados, conforme item 1.3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. O valor inicial do Contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste ou revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), conforme o caso e de acordo com as especificações abaixo indicadas:

15.1.1. **Do Reajuste**.

15.1.1.1. Os preços permanecerão fixos até o cumprimento da anualidade, sendo devido o reajuste quando a vigência ultrapassar 12 (doze) meses.

15.1.1.2. O reajuste será calculado com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicável apenas às obrigações, cujo adimplemento ocorra após a anualidade, conforme previsão editalícia.

15.1.1.3. Para fins de cálculo, será considerada a data-base do encerramento do orçamento estimado, previsto no tópico ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência.

15.1.1.4. A Contratada deverá solicitar o reajuste em até 30 dias do cumprimento da anualidade, sob pena de renúncia.

15.1.1.5. Reajustes subsequentes observarão intervalo mínimo de 12 meses contados da concessão dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.1.6. Em caso de atraso na divulgação do índice, aplicar-se-á a última variação disponível, com posterior compensação quando divulgado o valor definitivo.

15.1.1.7. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

15.1.1.8. Extinto o índice pactuado, aplicar-se-á o índice substituto previsto na legislação. Inexistindo definição legal, as partes pactuarão novo índice mediante Termo Aditivo.

15.1.1.9. O descumprimento do cronograma físico-financeiro, quando aplicável, por culpa da Contratada, poderá suspender a concessão do reajuste anual.

15.1.1.10. O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme art. 136, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.1.2. Da Revisão/Reequilíbrio.

15.1.2.1. Verificado desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência contratual, a Contratada poderá solicitar a revisão dos valores pactuados.

15.1.2.2. O pedido deverá detalhar os fatos supervenientes (imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe), acompanhados de documentação comprobatória e planilha de custos atualizada.

15.1.2.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. A extinção do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia, se houver;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021*).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. As alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo, excetuadas aquelas que apenas atualizem dados ou registros administrativos, sem modificar o conteúdo obrigacional, as quais poderão ser realizadas por apostilamento, conforme art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.2. As alterações contratuais observarão integralmente as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser devidamente motivadas e autorizadas pela autoridade competente.

18.3. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários nos serviços.

18.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação, sendo vedada qualquer modificação que altere sua natureza ou finalidade, nos termos do art. 126 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

19.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato.

19.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

19.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

19.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtomente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir produtomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

I. O Termo de Referência;

II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;

III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

20.2. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

23.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

24.2. **Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do § 4º do art. 784 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações (Código de Processo Civil).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados (MS), _____de _____.

Datado e assinado digitalmente.

[Inserir nome do Representante Legal]	**[Inserir nome do Representante Legal]**
[Inserir Órgão/Secretaria]	*[Inserir Razão Social da Empresa]*
Contratante	Contratada